

Caderno de Encargos

**Prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO
POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de
biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho**

*Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua atual
redação*

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão de Obras Municipais

Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO

tel 239687300 | fax 239687318 | emailgeral@cm-montemorvelho.pt

www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho

nif 501 272 976

Prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o município de Montemor-o-Velho, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 2ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que tem como objeto a ***“Prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho”***, e ainda as especificações técnicas, que acompanham o presente caderno de encargos e dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **€ 9.900,00** (nove mil e novecentos euros).

Cláusula 4ª

Contrato

- 1) Nos termos na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do CCP, entende-se que não é exigível a redução do contrato a escrito.
- 2) O Município obriga-se à nomeação de um gestor de contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP.

Cláusula 5ª

Prazo de execução

O prazo de execução da prestação de serviços é de dez dias, e inicia-se no dia seguinte à data de notificação da adjudicação.

Cláusula 6ª

Representantes das partes

- 1) Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho

- 2) Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

PARTE II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 7ª

Obrigações do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação do serviço em conformidade com a proposta apresentada e no respeito pelas especificações técnicas e prazo de execução previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de assumir com todos os encargos revelados necessários para a prestação de serviços e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante;
 - c) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - d) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos e especificações técnicas;
 - e) Obrigação de corrigir erros e omissões dos elementos por si elaborados durante a execução do contrato e no prazo que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante;
 - f) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- 2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3) O prestador de serviços obriga-se, ainda, a elaborar os estudos por equipa multidisciplinar, de acordo com o previsto nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho

- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade

Com a entrega e o resultado da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato a celebrar, para a entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as deslocações e outras despesas por causa da prestação de serviços, meios materiais e seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1) O pagamento ao Adjudicatário será efetuado mediante a apresentação de faturas e elementos justificativos, nos termos do presente Caderno de Encargos, depois da entrega do Estudo.
- 2) As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a data de receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas. Após este prazo máximo o Adjudicatário tem direito aos respetivos Juros de mora, por cada mês de atraso, e depois de deduzidos eventuais descontos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 3) Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho

- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de cheque ou cheque transferência bancária, pelo que o Adjudicatário deverá mencionar o seu IBAN.

Cláusula 12.ª

Obrigações da entidade adjudicante

- 1) Para além das obrigações previstas no presente caderno de encargos, pela natureza da prestação em causa, a entidade adjudicante está obrigada, ainda, a entregar ao adjudicatário todos os elementos necessários para desenvolvimento do projeto, nos termos previstos nas especificações técnicas anexas, ao presente caderno de encargos.
- 2) A entidade adjudicante é obrigada, ainda, a prestar os esclarecimentos solicitados pelo adjudicatário que se revelem essenciais para a boa execução do objeto do contrato.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Montemor-o-Velho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
- 2) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente ao serviço cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 3) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4) O Município de Montemor-o-Velho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Montemor-o-Velho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Casos de força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, caso se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

Prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3) Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do outro contraente, nos termos previstos e regulados no CCP.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1) Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo prestador de serviços especialmente previstas no presente caderno de encargos ou contrato e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

Prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho

-
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções, transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art. 329º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2) O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3) O direito de resolução previsto na presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Montemor-o-Velho.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no presente caderno de encargos ou contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2) A situação prevista na alínea a) do número anterior apenas confere o direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente

Prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho

em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

- 3) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 4) No caso previsto na alínea c), do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Montemor-o-Velho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

- 1) Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo, finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho

Cláusula 21.ª

Casos omissos

- 1) Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
 - a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b) Demais legislação aplicável.

PARTE IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Objetivo e Âmbito

As presentes especificações técnicas, têm como objetivo e âmbito, a prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho, nos termos seguintes.

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) publicou um Aviso intitulado “INVESTIMENTOS COM VISTA À RECOLHA SELETIVA E VALORIZAÇÃO DE BIORRESÍDUOS EM PORTUGAL CONTINENTAL” – Aviso POSEUR-11-2020-15 – que tem como objetivo apoiar financeiramente investimentos com vista à recolha seletiva e valorização de biorresíduos em Portugal Continental.

As Autarquias estão incluídas nas Entidades Beneficiárias pelo que a C.M. de Montemor-o-Velho pretende apresentar candidatura.

Os investimentos incluídos nessa operação têm que ser justificados através de um estudo que avalie a situação concreta e que aponte os investimentos a fazer.

Neste contexto, torna-se fundamental a realização do referido estudo que será parte integrante da candidatura que a C.M. de Montemor-o-Velho irá apresentar ao POSEUR.

Cláusula 23.ª

Características do estudo

O Estudo deverá fundamentar o Dimensionamento do Serviço de Recolha Seletiva de Biorresíduos nas freguesias do Concelho de Montemor-o-Velho e permitir quantificar em tipologia, quantidade e custos, os investimentos que deverão ser feitos para assegurar uma recolha eficiente e eficaz dos Biorresíduos

Prestação de serviços para a elaboração de estudo no âmbito do AVISO POSEUR 11-2020-15 - Investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos no Município de Montemor-o-Velho

produzidos pelos habitantes de Montemor-o-Velho e que serão objeto de candidatura a financiamento no âmbito do Aviso POSEUR-11-2020-15.

O Estudo deverá ser desenvolvido dentro da metodologia enquadrada no documento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP) intitulado “Estudo Prévio sobre a Implementação da Recolha Seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o Fluxo dos Biorresíduos”.

Cláusula 24.ª

Estrutura do estudo

O estudo deverá conter a seguinte estrutura:

1. INTRODUÇÃO
2. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL
3. CÁLCULO DA PRODUÇÃO POTENCIAL DE BIORRESÍDUOS NO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO
4. MAPEAMENTO DA VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS NO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO
5. SISTEMA DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS A IMPLEMENTAR NO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO
6. MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS DO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO
7. DIMENSIONAMENTO DE CAMPANHA DE INFORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO
8. CONCLUSÃO

Montemor-o-Velho, novembro de 2020

O Presidente da Câmara,
Emílio Augusto Ferreira Torção